



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, efetivos e comissionados, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2023, e 4,83 (quatro virgula oitenta e três por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,17 (zero virgula dezessete por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 045/2024, que alterou o anexo II-A e o anexo II-B, da Lei Complementar nº 039/2022, passa a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

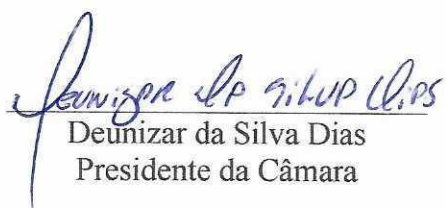


CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

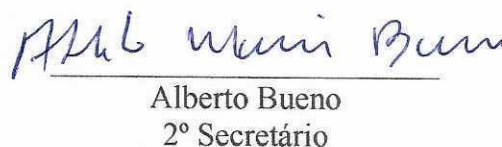
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, em 10 de abril de 2025.


Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara


Luzia Rocha
Vice-Presidente


Angela Biasi
1º Secretário (a)


Alberto Bueno
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

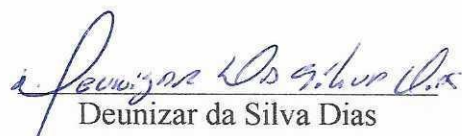
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Anexo I – Vencimento dos Cargos Efetivos

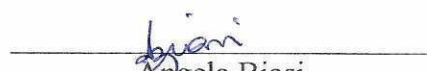
Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.002,84	2.203,12	2.423,45	2.665,70	2.932,38	3.225,61	3.548,18	3.902,99
II	2.449,63	2.694,59	2.964,04	3.260,45	3.586,50	3.945,16	4.339,67	4.773,64
III	3.173,73	3.491,10	3.840,21	4.224,23	4.646,65	5.111,31	5.622,45	6.184,69
IV	4.837,62	5.321,38	5.853,51	6.438,87	7.082,75	7.791,03	8.570,14	9.427,15

Anexo II – Vencimento dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS

Símbolo – Cargos	Vencimentos
DAS – Diretor Administrativo	4.505,55
DAS1 – Assessor Legislativo	2.321,04
DAS1 – Assessor Jurídico	5.478,00
DAS2 – Chefe de Gabinete	3.531,00
DAS3 – Assessor de Comunicação	2.178,62


Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara


Luzia Rocha
Vice-Presidente


Angela Biasi
1º Secretário (a)


Alberto Bueno
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Mensagem sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2025, de autoria da Mesa Diretora

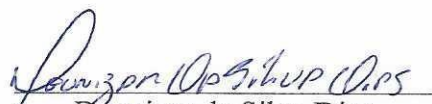
Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que trata da revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, conforme previsto na Constituição Federal.

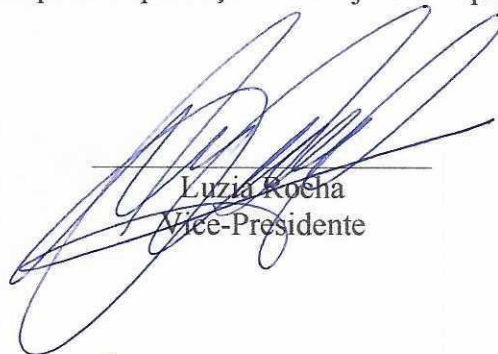
O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garante a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, a ser realizada na mesma data e com a mesma porcentagem, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe, a título de revisão anual, o reajuste dos subsídios dos Servidores Públicos da Câmara Municipal em 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento) e 4,83 (quatro virgula oitenta e três por cento), e 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento) e 0,17 (zero virgula dezessete por cento), a título de ganho real, respectivamente aos anos de 2023 e 2024, totalizando o percentual de 10,00% (dez por cento).

Os cálculos foram auferidos sobre o valor bruto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, com base no índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – apurado nos últimos 12 meses.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto em questão, em regime de URGÊNCIA.


Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara


Luzia Rocha
Vice-Presidente


Angela Biasi
1º Secretário (a)


Alberto Bueno
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) ausente

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES

1. RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Conforme justificado no projeto, a proposta visa recompor as perdas inflacionárias acumuladas nos anos de 2023 e 2024, com aplicação do índice de 4,62% e 4,83%, respectivamente, além de 0,38% e 0,17%, a título de ganho real. O total proposto é de 10,00% (dez por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, utilizando como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, dispõe:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Dessa forma, a revisão geral anual é um direito constitucional dos servidores públicos, tendo por objetivo a recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à inflação. Importante destacar que tal revisão não se confunde com aumento real de salário, devendo ser baseada em índice inflacionário oficial, como o IPCA, utilizado corretamente na presente proposta.

A proposta contempla percentuais referentes à recomposição inflacionária dos anos de 2023 e 2024, totalizando 9,45%, além de acréscimos de 0,38% e 0,17%, que correspondem a ganhos reais, o que não afronta o texto constitucional, uma vez que tais valores também foram incluídos na proposta de lei específica.

Cabe ainda ressaltar que a proposição observa a data-base prevista para a revisão (1º de janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

de 2025), o que está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

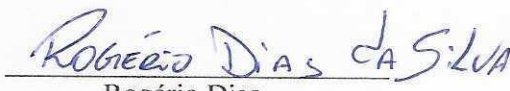
Por fim, cumpre esclarecer que, apesar de que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”, nos termos do artigo 16, I, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”, conforme §1º, do artigo 17 do mesmo diploma, tais dispostos não se aplicam “às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”, conforme estabelece o artigo 17, §1º, da mesma Lei.

3. CONCLUSÃO.

Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.


Lúzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)


Rogério Dias
Relator (a)









CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

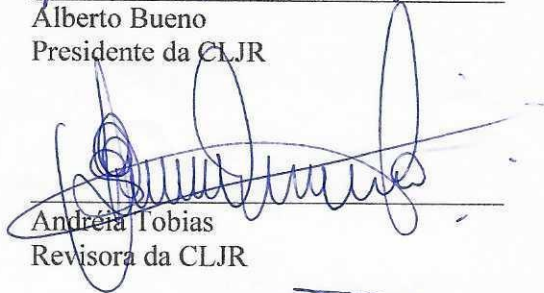
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DAS COMISSÕES SOBRE O PARECER



Alberto Bueno
Presidente da CLJR

☐ Favorável ☐ Contrário



Andréia Tobias
Revisora da CLJR

☒ Favorável ☐ Contrário



Edimauro Libert
Presidente da CFO

☒ Favorável ☐ Contrário



Leonardo Santoro
Revisor da CFO

☒ Favorável ☐ Contrário



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº002/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2025
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, efetivos e comissionados, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2023, e 4,83 (quatro virgula oitenta e três por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,17 (zero virgula dezessete por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 045/2024, que alterou o anexo II-A e o anexo II-B, da Lei Complementar nº 039/2022, passa a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

Protocolo nº 0131

Data: 23 / 04 / 2025

Hora: 08 : 00

Yara *Sanudo*

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Juti-MS, 16 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,



GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:



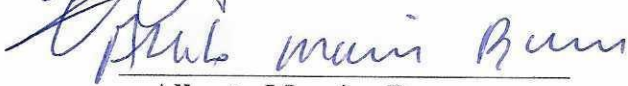
Deunizar da Silva Dias
Presidente



Lúzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente



Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Protocolo nº 0131

Data: 23 / 04 / 2025

Hora: 08:00

Yaro - Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre a designação do vice-presidente para presidir sessão legislativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento em Planejamento da Contratação na Lei 14.133/21, com oficina prática na dispensa eletrônica e ETP, MR, TR e IMR IN 52/SEGES/2024 – Contrata Mais Brasil, no período de 22 a 25 de abril de 2025, na cidade de Campo Grande-MS;

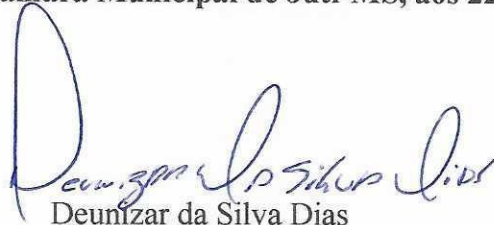
CONSIDERANDO a importância da continuidade dos trabalhos legislativos durante sua ausência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Luzia Aparecida Araújo Rocha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS, para presidir a sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025, em substituição ao Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 22 de abril de 2025.


Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

Protocolo nº 0131

Data: 23 / 04 / 2025

Hora: 08:00

Yano - 

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000131 / 2025 CHAVE WEB: 1R230E84Q

VOLUMES:

DATA: 23/04/2025 HORA: 08:00:42 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

PRORROGA OS PRAZOS DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, **PRORROGA OS PRAZOS DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA da, CONFORME CRONOGRAMA ABAIXO:**

Onde se lê:

9.0 DO CRONOGRAMA

1	Publicação da Chamada Pública	16 de abril de 2025
2	Inscrição e entrega do currículo/documentos	22 e 23 de abril de 2025
3	Análise de Currículo e Entrevista com o Candidato	25 de abril de 2025
4	Divulgação da Classificação Final	29 de abril de 2025

Leia-se:

9.0 DO CRONOGRAMA

1	Publicação da Chamada Pública	16 de abril de 2025
2	Inscrição e entrega do currículo/documentos	22 a 25 de abril de 2025
3	Análise de Currículo e Entrevista com o Candidato	28 de abril de 2025
4	Divulgação da Classificação Final	30 de abril de 2025

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, Gilson Marcos da Cruz, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, efetivos e comissionados, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2023, e 4,83 (quatro virgula oitenta e três por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,17 (zero virgula dezessete por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 045/2024, que alterou o anexo II-A e o anexo II-B, da Lei Complementar nº 039/2022, passa a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Oliveira, matrícula 9953083-1, do quadro efetivo do Município de Caarapó-MS, com a função de Professor de Educação Infantil, residente na cidade de Juti-MS, com ônus para as origens, de 01 de janeiro de 2025 até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovada por interesse das partes.

Art. 2º Autorizar a permuta entre as servidoras Mayara Cristina Almeida Fernandes, matrícula 58042-1, do quadro efetivo do Município de Juti-MS, com a função de Professor, residente na cidade de Caarapó-MS, e Rosimeire Carvaes Bitencourt, matrícula 9953425-1, do quadro efetivo do Município de Caarapó-MS, com a função de Professor de Educação Infantil, residente na cidade de Juti-MS, com ônus para as origens, de 06 de março de 2025 até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovada por interesse das partes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025

REPUBLICADO POR ERRATA

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juti-MS, efetivos e comissionados, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2023, e 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e 0,17 (zero vírgula dezessete por cento), a título de ganho real, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 045/2024, que alterou o anexo II-A e o anexo II-B, da Lei Complementar nº 039/2022, passa a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Anexo I – Vencimento dos Cargos Efetivos

Nível	A	B	C	Classe	D	E	F	G	H
I	2.002,84	2.203,12	2.423,45	2.665,70	2.932,38	3.225,61	3.548,18	3.902,99	
II	2.449,63	2.694,59	2.964,04	3.260,45	3.586,50	3.945,16	4.339,67	4.773,64	
III	3.173,73	3.491,10	3.840,21	4.224,23	4.646,65	5.111,31	5.622,45	6.184,69	
IV	4.837,62	5.321,38	5.853,51	6.438,87	7.082,75	7.791,03	8.570,14	9.427,15	

Anexo II – Vencimento dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS

Símbolo – Cargos	Vencimentos
DAS – Diretor Administrativo	4.505,55
DAS1 – Assessor Legislativo	2.321,04
DAS1 – Assessor Jurídico	5.478,00
DAS2 – Chefe de Gabinete	3.531,00
DAS3 – Assessor de Comunicação	2.178,62

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues